



**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 010/2023
DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e a Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - A concessão, o pagamento e a prestação de contas das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º - Ao Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que se deslocar do município, mediante autorização, por motivo de serviço, representação ou estudo de interesse do Poder Legislativo, como participação em cursos, eventos, congressos, treinamentos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo/função ou atividade parlamentar, serão concedidas indenizações, a título de diárias, destinadas a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 3º - O valor das diárias será definido e pago da seguinte forma:

I – Aos Vereadores:

- a) Nos deslocamentos para interior do Estado do Rio Grande do Sul, a diária será de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais);
- b) Nos deslocamentos para a Capital do Rio Grande do Sul e região metropolitana, a diária será de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais);
- c) Nos deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a diária será de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais);
- d) Nos deslocamentos para a Capital Federal, a diária será de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais);
- e) Nos deslocamentos para o Exterior, a diária será de R\$ 1.638,00 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais).

II) Aos Servidores da Câmara:

- a) Nos deslocamentos para interior do Estado do Rio Grande do Sul, a diária será de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais);
- b) Nos deslocamentos para a Capital do Rio Grande do Sul e região metropolitana, a diária será de R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais);
- c) Nos deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a diária será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);
- d) Nos deslocamentos para a Capital Federal, a diária será de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta reais).



Art. 4º - Quando em viagens sem pernoite, e que houver necessidade de refeições, devidamente comprovada por documento fiscal, o Vereador ou Servidor terá direito ao valor de 50% (cinquenta por cento) da respectiva diária.

Art. 5º - As diárias deverão ser solicitadas através de requisição prévia, que deverá ser autorizada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Dependerá de aprovação do Plenário, por maioria simples, a concessão de diárias para a Capital Federal ou Exterior, mediante Requerimento escrito do Vereador ou Bancada.

§ 2º - As diárias serão pagas antecipadamente, sendo que ao retornar o Vereador ou Servidor deverá apresentar o Relatório de Atividades e as Notas fiscais para ser comprovada a adequação.

Art. 6º - Quando o deslocamento não se fizer com veículo oficial do município, além das diárias, o Vereador ou Servidor será ressarcido pelas despesas com passagens de ida e volta e as despesas com táxi, quando esta for necessária para a locomoção, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 1º - Se o deslocamento se fizer com veículo do Vereador ou Servidor, terá o mesmo, direito ao valor correspondente ao ressarcimento das despesas, mediante apresentação de documentação comprobatória hábil.

§ 2º - Demais despesas atinentes ao veículo próprio utilizado no deslocamento, serão de inteira responsabilidade do Vereador ou Servidor.

Art. 7º - Os pagamentos referentes a despesas com passagens, táxi ou gastos com veículo próprio serão efetuados, mediante apresentação dos documentos fiscais e comprobatórios anexos à autorização do Presidente da Câmara.

Art. 8º - Os valores das diárias poderão ser reajustados nos mesmos índices e data em que for realizada a revisão geral anual dos Servidores Municipais, por decreto do Poder Legislativo.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução Legislativa Nº 002/2015, de 10 de junho de 2015.

Art. 11 – Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Ver^a. Veranice Pegorini Baldissera
Presidente

Ver. Ismael Zukunelli
Vice-Presidente

Ver. Fábio Macanan
Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los (a) cordialmente, passamos ao conhecimento de Vossas Senhorias o incluso Projeto de Resolução que dispõe sobre o regime de concessão e estabelece o valor das diárias dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Maximiliano de Almeida e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo a revogação da Resolução vigente sobre a concessão de diárias dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Maximiliano de Almeida, para adequação dos valores dentro da atual realidade econômica, sendo que a última atualização de valores ocorreu no ano de 2015.

Em pesquisa recente entre os municípios da nossa região, revelou-se uma diferença considerável, conforme demonstramos em anexo.

Considerando-se também, o aumento da inflação dos produtos e serviços subsidiados pelas diárias, justifica-se o aumento das mesmas, eis que os Vereadores e Servidores exercem papel relevante para a sociedade, sendo as viagens dispêndios de interesse público.

Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Resolução Legislativa seja aprovado em sua totalidade.

Câmara Municipal de Vereadores de Max. De Almeida, 18 de setembro de 2023.

A Mesa Diretora.